



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI 2419, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

#### PUBLICADO

Edição: 1860

Data: 17 / 12 / 2021 Pág. 4  
Boletim Oficial  
Município de Telêmaco Borba-PR

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS DE FIBROMIALGIA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Município de Telêmaco Borba, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

**Art. 2º** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de dezembro de 2021.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Autoria: Vereadora Elisangela Rezende Saldivar